



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO**

**EDITAL Nº 02/2018 DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
MARANHENSE – FUNDECMA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE
AVALIADORES/PARECERISTAS DO “PRÊMIO LITERÁRIO 2018”**

O Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, torna pública a abertura de processo de seleção de avaliadores/pareceristas, no período de **02 a 26 de julho de 2018**, para análise e julgamento das obras inscritas no PRÊMIO LITERÁRIO 2018, promovido por meio do Edital nº 01/2018 do Fundo de Desenvolvimento da Cultura Maranhense – FUNDECMA. **(Redação dada pela Errata nº 01 do Edital nº 02/2018 – FUNDECMA, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 13 de julho de 2018)**

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento público para seleção de 12 (doze) avaliadores/pareceristas, para atuarem na avaliação das obras inscritas no PRÊMIO LITERÁRIO 2018, sendo 02 (dois) selecionados para a análise das obras inscritas em cada uma das 06 (seis) categorias a seguir: poesia; romance; contos; literatura infanto-juvenil; jornalismo literário; e peça teatral.

1.2. Serão selecionados 12 (doze) currículos de pessoas físicas que atendam as especificações descritas neste Edital, para compor a Comissão Julgadora de que trata o item 4 do Edital PRÊMIO LITERÁRIO 2018.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Edital de chamamento público profissionais (pessoas físicas):

- a) com formação universitária em Letras (Licenciatura, Bacharelado ou ambos); E/OU
- b) que tenham mérito literário comprovado, com pelo menos uma obra publicada com número de registro no ISBN.

2.2. Não poderão participar do presente chamamento público: servidores da SECTUR, ou quem possua vínculo de trabalho de qualquer natureza com esta Secretaria; quem possua comprovado interesse, direto ou indireto, em algum dos projetos concorrentes; integrantes da Comissão Avaliadora de Projetos – CAP do FUNDECMA; integrantes da Comissão Organizadora do Edital PRÊMIO LITERÁRIO 2018; concorrentes inscritos no Edital PRÊMIO LITERÁRIO 2018; membros de órgãos de classe vinculados à SECTUR (Conselhos, Comitês, Comissões etc.); bem como os cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até terceiro grau, das pessoas mencionadas neste Item do Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO

3. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS

3.1. As inscrições estarão abertas no período de **02 a 26 de julho de 2018**, de forma gratuita, e poderão ser realizadas no Setor de Protocolo da sede da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo – SECTUR, na **Rua Portugal, 303 - Centro – CEP.: 65.010-480 - São Luís - MA**, no horário das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou por meio de procurador habilitado, ou ainda, pelos Correios, por meio da remessa, com AR – Aviso de Recebimento. **(Redação dada pela Errata nº 01 do Edital nº 02/2018 – FUNDECMA, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 13 de julho de 2018)**

3.2. No ato da inscrição, o concorrente deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo 01) preenchida e assinada, onde deverá optar por concorrer para a análise das obras inscritas em apenas uma das seguintes categorias: poesia; romance; contos; literatura infanto-juvenil; jornalismo literário; ou peça teatral;
- b) Cópia autenticada de documento que contenha os números de RG e CPF;
- c) Cópia autenticada de comprovante de residência emitido há, no máximo, 03 (três) meses, ou Declaração de Residência na forma do Anexo 02, sendo esta última exigida apenas para participantes que não disponham de comprovante de endereço em seu nome;
- d) Cópia autenticada de Diploma ou Certificado que comprove a formação universitária em Letras (Licenciatura, Bacharelado ou ambos), E/OU documento e comprove a publicação de pelo menos uma obra com número de registro no ISBN;
- e) Currículo Lattes, que pode ser acompanhado de documentos que comprovem a formação acadêmica e/ou o mérito literário do(a) concorrente, tais como publicações, fotos, reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área de literatura, prestação de serviços relacionados a esta área cultural, dentre outros.
- f) Documento que informe número de conta bancária válida de titularidade do participante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;
- h) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual do Maranhão;
- i) Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual do Maranhão;
- j) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio do concorrente;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Para os residentes no Estado do Maranhão, Certidão Negativa de Débito junto à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA (ou “Declaração de Não Usuário” fornecida pela CAEMA, caso não seja usuário dos serviços desta);
- m) Para os residentes no Estado do Maranhão, prova de não inscrição no CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes, a ser obtida na SECTUR.

3.3. Os documentos exigidos no ato da inscrição deverão ser entregues em via original, ou cópia autenticada em cartório ou por servidor da SECTUR, em envelope contendo, em sua parte frontal, o nome e endereço do remetente, e em sua parte posterior, o título **“Chamamento**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO

Público do PRÊMIO LITERÁRIO 2018”, a categoria que o concorrente pretende avaliar (poesia, romance, contos, literatura infanto-juvenil, jornalismo literário, ou peça teatral), e o endereço da SECTUR, constante do presente Edital.

3.4. No caso de inscrições enviadas via Correios, somente serão aceitos os trabalhos com envelopes postados até às 17 horas do último dia de inscrição, servindo o carimbo de postagem dos Correios como comprovação da data de inscrição.

3.5. A SECTUR não se responsabiliza por atrasos ou pelo extravio dos trabalhos inscritos pelos Correios.

3.6. Serão fornecidos comprovantes de recebimento das inscrições para os concorrentes cujos envelopes forem entregues diretamente na SECTUR, pessoalmente ou por procurador habilitado. No caso de a inscrição ser feita pelos Correios, o AR – Aviso de Recebimento com a assinatura do servidor da SECTUR servirá de comprovante de inscrição.

4. DA SELEÇÃO DOS AVALIADORES/PARECERISTAS

4.1. A análise e seleção dos inscritos no chamamento público de que trata o presente Edital será realizado por comissão de 04 (quatro) pessoas, nomeadas por Portaria do Secretário de Estado da Cultura e Turismo, sendo 02 (duas) representantes da SECTUR, indicadas pelo Secretário, e 02 (duas) indicadas pelo Conselho Estadual de Cultura do Maranhão – CONSECMA, através de sua câmara técnica competente.

4.2. Os trabalhos da comissão de que trata o item anterior serão coordenados pelo Presidente da Comissão Julgadora disposta no item 4 do Edital PRÊMIO LITERÁRIO 2018, indicado e nomeado pelo Secretário de Estado da Cultura e Turismo, em conjunto com a Comissão Organizadora constante do item 3 do mesmo Edital.

4.3. No impedimento de algum membro da comissão de que tratam os itens anteriores, cabe ao Secretário de Estado da Cultura e Turismo designar seu substituto.

4.4. A análise dos concorrentes inscritos será realizada no prazo constante do cronograma do Anexo 03 do presente Edital, podendo ser prorrogado, de forma fundamentada, a critério da Comissão Organizadora de que trata o item 3 do Edital PRÊMIO LITERÁRIO 2018.

4.5. Os concorrentes serão avaliados de acordo com os seguintes critérios, a serem avaliados com base na documentação apresentada no ato da inscrição:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO

EXPERIÊNCIA EM AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	PONTUAÇÃO
Igual ou superior a dez anos	10 pontos
Superior a cinco e inferior a dez anos	05 pontos
Superior a dois e igual ou inferior a cinco anos	03 pontos
Menor de dois anos	01 ponto
Nenhuma experiência	0 pontos

EXPERIÊNCIA CULTURAL (com trabalhos na área literária)	PONTUAÇÃO
Igual ou superior a dez anos	10 pontos
Superior a cinco e inferior a dez anos	05 pontos
Superior a dois e igual ou inferior a cinco anos	03 pontos
Menor de dois anos	01 ponto
Nenhuma experiência	0 pontos

FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO
Doutorado	20 pontos
Mestrado	15 pontos
Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> (Especialização)	12 pontos
Nível Superior	10 pontos
Nível Médio	05 pontos

PUBLICAÇÃO DE OBRAS (com número de registro no ISBN)	PONTUAÇÃO
06 ou mais obras	10 pontos
De 04 a 05 obras	08 pontos
De 01 a 03 obras	05 pontos
Nenhuma obra publicada	0 pontos

4.6. Será considerado habilitado o concorrente que obtiver a pontuação mínima de 15 (quinze) pontos.

4.7. Caso existam concorrentes com a mesma nota, serão consideradas, como critérios de desempate, as pontuações obtidas nos seguintes quesitos:

- 1º) Experiência em Avaliação de Projetos Culturais;
- 2º) Experiência Cultural (com trabalhos na área literária);
- 3º) Formação Acadêmica; e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO

4º) Publicação de Obras (com número de registro no ISBN).

4.8. Persistindo o empate, a seleção será decidida por sorteio público, em data e local a serem previamente divulgados pela SECTUR.

4.9. O resultado do presente chamamento público será divulgado através do Diário Oficial do Estado, e na página da SECTUR na internet, na data prevista no cronograma do Anexo 03 do presente Edital, cabendo recurso quanto ao referido resultado no prazo constante do mesmo cronograma.

4.10. Eventual recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

4.11. O resultado final da análise será divulgado através do Diário Oficial do Estado, e na página da SECTUR na internet.

4.12. Para cada uma das 06 (seis) categorias abrangidas pelo Edital PRÊMIO LITERÁRIO 2018, serão selecionados 02 (dois) avaliadores/pareceristas que obtiverem as maiores notas nas respectivas categorias, num total de 12 (doze) selecionados.

4.13. Os avaliadores/pareceristas selecionados se comprometem a firmar Contrato com a SECTUR (Anexo 04), e a proceder na análise das obras inscritas no Edital PRÊMIO LITERÁRIO 2018, de acordo com os critérios previstos no item 1.11 do referido Edital, e no prazo constante do cronograma do presente Edital de Chamamento Público (Anexo 03).

4.14. O Contrato de que trata o item anterior será enviado aos selecionados após a divulgação do resultado final do chamamento público, e terá sua execução fiscalizada pela SECTUR.

5. DO PAGAMENTO DOS AVALIADORES/PARECERISTAS

5.1. Para cada avaliador/parecerista selecionado, será paga a quantia bruta de:

- a) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela avaliação de até 15 (quinze) obras;
- b) R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela avaliação de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) obras;
- c) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela avaliação de 31 (trinta e uma) a 50 (cinquenta) obras.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO

5.2. O pagamento previsto no item anterior está sujeito à retenção de impostos, na forma da legislação em vigor.

5.3. O pagamento dos avaliadores/pareceristas se dará de uma só vez, em até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser emitida depois de findados os trabalhos de análise das obras inscritas no Edital PRÊMIO LITERÁRIO 2018.

5.4. O pagamento dos avaliadores/pareceristas ficará condicionado à entrega da Nota Fiscal pelo serviço prestado, na forma do item anterior, e ainda, à entrega dos documentos a seguir elencados, devidamente atualizados:

- a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual do Maranhão;
- c) Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual do Maranhão;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio do concorrente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Para os residentes no Estado do Maranhão, Certidão Negativa de Débito junto à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA (ou “Declaração de Não Usuário” fornecida pela CAEMA, caso não seja usuário dos serviços desta);
- g) Prova de não inscrição no CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes, a ser obtida na SECTUR.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas de execução deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 14901 – FUNDECMA; Unidade Gestora: 140901 – FUNDECMA; Função: 13 - CULTURA; Subfunção: 0392 – DIFUSÃO CULTURAL; Programa: 0131 – PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL; Fonte: 0107; Ação: 4663 – INCENTIVO À ARTE E CULTURA; Natureza da Despesa: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; PI: ARTECULTURA.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, por meio de petição fundamentada, apresentada no protocolo da SECTUR, no prazo previsto no cronograma constante do Anexo 03.

7.2. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Edital, o chamamento público terá continuidade, ficando sobrestadas apenas as questões eventualmente impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO**

7.3. Caberá à Comissão Organizadora de que trata o Item 3 do Edital PRÊMIO LITERÁRIO 2018 decidir sobre a petição de esclarecimentos, providências ou impugnação, no prazo previsto no cronograma constante do Anexo 03 do presente Edital.

7.4. Nenhuma indenização será devida pela formalização da solicitação de inscrição.

7.5. Os inscritos poderão retirar cópias dos documentos apresentados no ato da inscrição na SECTUR, até 60 (sessenta) dias após a veiculação do resultado do chamamento público de que trata o presente Edital.

7.6. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora de que trata o Item 3 do Edital PRÊMIO LITERÁRIO 2018.

7.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro.

8. ANEXOS

ANEXO 01 – Ficha de Inscrição.

ANEXO 02 – Declaração de Residência.

ANEXO 03 – Cronograma.

ANEXO 04 – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

São Luís, 22 de junho de 2018.

Diego Galdino de Araujo
Secretário de Estado da Cultura e Turismo – SECTUR



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO

ANEXO 01

FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados Pessoais

Nome:
RG:
CPF:
Data de Nascimento:
Naturalidade (Município de origem):

Formação Acadêmica:

Doutorado Mestrado Pós-graduação Lato Sensu (Especialização)
 Nível Superior Nível Médio

Requisitos Mínimos:

Possui formação universitária em Letras (Licenciatura, Bacharelado ou ambos)
E/OU
 Possui pelo menos uma obra publicada, com número de registro no ISBN

Categoria que pretende avaliar:

Poesia Romance Contos
 Literatura Infantojuvenil Jornalismo Literário Peça Teatral

Endereço

Logradouro (Rua, Av.):
Número: Complemento:
Cidade/Estado: CEP:

Contatos

Telefones:
E-mail:

Currículo Resumido (descrever trabalhos anteriores ligados à literatura, se existentes)

(local/data)

(assinatura)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO

ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(para participantes que não disponham de comprovante de residência em seu nome)

Eu, _____,
portador(a) do RG _____, e do CPF _____,
inscrito no Edital de Chamamento Público para seleção de avaliadores/pareceristas
do PRÊMIO LITERÁRIO 2018, declaro, sob minha responsabilidade, e para os
devidos fins, na forma da Lei nº 7.115/83, que resido atualmente no endereço indicado
na Ficha de Inscrição (Anexo I) do presente concurso.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal
prevista no art. 299 do Código Penal.

O referido é verdade e dou fé.

(local / data)

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO

ANEXO 03

CRONOGRAMA
(sujeito a alterações)

Lançamento do edital	22/06/2018
Impugnação ao edital	Até 27/06/2018
Resultado da impugnação ao edital	28/06/2018
Inscrições	02/07/2018 a 26/07/2018
Resultado preliminar da classificação dos concorrentes inscritos	31/07/2018
Recurso quanto ao resultado da classificação	Até 06/08/2018
Resultado final da classificação dos concorrentes inscritos	10/08/2018
Divulgação dos membros da Comissão Julgadora selecionados	10/08/2018
Avaliação da obras inscritas no Edital Prêmio Literário 2018	17/08/2018 a 19/10/2018

(Redação dada pela Errata nº 01 do Edital nº 02/2018 – FUNDECMA, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 13 de julho de 2018)



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO**

ANEXO 04

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº XX/XXXX – FUNDECMA/SECTUR
PROCESSO Nº 149782/2018 – SECTUR**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, O ESTADO DO MARANHÃO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
CULTURA E TURISMO, E DO OUTRO LADO,
O(A) SENHOR(A)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O ESTADO DO MANHÃO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n.º 05.508.362/0001-01, sediada na Praça Dom Pedro II, nº 32, Centro, São Luís – MA, CEP 65010-450, órgão da Administração Direta, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **DIEGO GALDINO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, servidor público, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº XXXXXXXXXXXX órgão expeditor XXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, e o(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº XXXXXXXXXXXX órgão expeditor XXXXXX, residente e domiciliado no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 149782/2018 – SECTUR**, referente ao chamamento público promovido por meio do Edital nº 02/2018 do FUNDECMA, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa física, na forma do Edital nº 02/2018 do FUNDECMA, constante do Processo Administrativo nº 149782/2018, para atuar na avaliação das obras inscritas no PRÊMIO LITERÁRIO 2018, lançado por meio do Edital nº 01/2018 do FUNDECMA, constante do Processo Administrativo nº 123092/2018 – SECTUR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total bruto deste Contrato é de R\$ X.XXX,XX (XXXX mil reais), relativo à análise de XX (XXX) obras, inscritas no PRÊMIO LITERÁRIO 2018 na categoria XXXXXXXXXXXX, em conformidade com os valores previamente estabelecidos no item 5.1 do Edital nº 02/2018.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço permanecerá irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento previsto nesta Cláusula está sujeito à retenção de impostos, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela SECTUR até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, atestada pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasura, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do(a) CONTRATADO(A) ficará condicionado à entrega da Nota Fiscal pelo serviço prestado, na forma do *caput* desta Cláusula, e ainda, à entrega dos documentos a seguir elencados, devidamente atualizados:

- a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual do Maranhão;
- c) Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual do Maranhão;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio do concorrente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Para os residentes no Estado do Maranhão, Certidão Negativa de Débito junto à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA (ou “Declaração de Não Usuário” fornecida pela CAEMA, caso não seja usuário dos serviços desta);
- g) Prova de não inscrição no CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes, a ser obtida na SECTUR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, diretamente ao(à) CONTRATADO(A), através de depósito no Banco XXXXX, Agência nº XXXX-X, Conta Corrente nº XXXXXX-X.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o(a) CONTRATADO(A) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos exigidos nesta Cláusula, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação de tal documentação.

PARÁGRAFO QUINTO – A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO

PARÁGRAFO SEXTO – Em havendo erro na Nota Fiscal, ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, a CONTRATANTE não realizará o pagamento até a devida regularização da pendência, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pelo(a) CONTRATADO(A), assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – A realização do pagamento fica condicionado à consulta prévia, pela CONTRATANTE, ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas de execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 14901 – FUNDECMA; Unidade Gestora: 140901 – FUNDECMA; Função: 13 - CULTURA; Subfunção: 0392 – DIFUSÃO CULTURAL; Programa: 0131 – PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL; Fonte: 0107; Ação: 4663 – INCENTIVO À ARTE E CULTURA; Natureza da Despesa: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; PI: ARTECULTURA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Avaliar as obras inscritas no Edital PRÊMIO LITERÁRIO 2018, mencionadas na Cláusula Segunda do presente Contrato, atribuindo-lhes nota geral de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observando os seguintes critérios:
 - a.1) criatividade/imaginação/inação: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;
 - a.2) qualidade literária: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;
 - a.3) coerência e coesão do texto: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;
 - a.4) obediência às características do gênero em questão: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;
 - a.5) contribuição à cultura maranhense: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO

- b) Enviar ao Presidente da Comissão Julgadora relatório com o resultado geral da análise das obras avaliadas até o dia XXXXXXXX, seguindo padrão de relatório modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE;
- c) Informar à comissão qualquer impedimento para participar da avaliação das obras de forma imparcial, e/ou em conformidade com as normas estabelecidas no presente Contrato;
- d) Executar a prestação dos serviços em conformidade com as disposições dos Editais nºs 01/2018 e 02/2018 do FUNDECMA, correndo por sua conta as despesas decorrentes dessas atividades;
- e) Executar pessoalmente o objeto do presente Contrato, vedada a contratação de terceiros para realizar as atividades a ele inerentes;
- f) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, sob pena de responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, conforme o caso;
- g) Adotar linguagem cortês na análise das obras, tratando os avaliados com urbanidade e respeito;
- h) Não aceitar qualquer tipo de remuneração complementar por parte dos participantes do Edital PRÊMIO LITERÁRIO 2018, ou pessoas a eles relacionadas;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) Responder pelos danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ciente de que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pela fiscalização do contrato exercida pela CONTRATANTE;
- k) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente na execução dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos solicitados;
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de qualificação exigidas para a contratação;
- m) Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A), desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente Contrato, e dos Editais nºs 01/2018 e 02/2018 do FUNDECMA;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) CONTRATADO(A), através de servidor especialmente designado;
- d) Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes do Contrato, e dos Editais nºs 01/2018 e 02/2018 do FUNDECMA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Proporcionar todas as condições necessárias para que o(a) CONTRATADO(A) possa cumprir o objeto desta contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO

- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A), necessários à execução do objeto contratado;
- g) Comunicar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para tanto;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pelo(a) CONTRATADO(A);
- i) Informar ao(à) CONTRATADO(A) nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por servidor designado em Portaria como FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para, como representante da Administração, verificar se todas as obrigações foram cumpridas, analisar a documentação e relatórios, e ainda, dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, surjam no curso da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução do Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(à) CONTRATADO(A), objetivando a imediata correção das irregularidades, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) CONTRATADO(A), na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, multa de mora correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que não ensejarem sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da multa a que se refere esta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo Parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(A) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como a rescisão contratual pelos motivos observados na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo à sua rescisão por justa causa, e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Município de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, XX de XXXXX de 2018.

CONTRATANTE
CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS